

Ano XXVI nº 6608 – 06 de julho de 2022

Audiência sobre trabalho bancário nos fins de semana é hoje

A Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Câmara dos Deputados, debate hoje, dia 6/07, o Projeto de Lei (PL) 1043/2019, de autoria do deputado David Soares (União-SP), que libera a abertura dos bancos aos sábados e domingos.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) e demais entidades sindicais avaliam que o PL se trata de lobby, que visa apenas o lucro dos bancos, desconsiderando os interesses de clientes e da categoria bancária, e vem atuando contra o avanço do PL, desde que a proposta foi apresentada na Câmara dos Deputados. Entre os convidados para a audiência estão as presidentas da Contraf-CUT, Juvandia Moreira, e do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Ivone Silva.

“Não há necessidade de tratar o assunto em lei, pois permitirá a abertura dos bancos aos finais de semana em qualquer situação, e isso prejudicará toda a categoria. Além disso, é um desrespeito à negociação coletiva”, destacou a presidenta da Contraf-CUT, Juvandia Moreira. Ela pontuou, ainda, que a categoria não se nega a discutir o trabalho aos finais de semana, inclusive já existem acordos específicos que autorizam o expediente em feiras e eventos realizados aos sábados, domingos e feriados. “Esse é um tema que deve ser tratado em mesa de negociação, entre o banco e o movimento”, explicou.

A Câmara dos Deputados tem uma enquete online através do link <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2192746>, para qualquer cidadão se manifestar sobre o PL 1043, dizendo qual sua posição sobre o funcionamento das instituições financeiras aos sábados e domingos.



Qual a importância do Acordo e da Convenção Coletiva de Trabalho



A negociação coletiva é um instrumento usado pelos sindicatos com o objetivo de garantir direitos, a proteção aos trabalhadores, melhorar as condições de trabalho e, consequentemente, reduzir as desigualdades existentes entre o capital e o trabalho.

Negociação coletiva é um instrumento previsto no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 611 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) como uma forma legal de estabelecer condições de trabalho, benefícios e reajustes salariais.

Esse direito teve origem na Declaração de Filadélfia da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1944, que dizia “a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto”. Em 1949 tornou-se uma Convenção (98), ratificada pelo Brasil em 1952 e passou a estabelecer as bases para a promoção da negociação coletiva.

A CLT prevê dois modelos de negociação coletiva de trabalho: o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Em ambos os casos, os instrumentos só valem para os trabalhadores formais. O Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) é feito a partir de uma negociação entre o sindicato que representa a categoria, os próprios trabalhadores e uma empresa. O ACT estipula condições de trabalho e benefícios, reajustes salariais etc apenas para quem trabalha na empresa que firmou o acordo.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é negociada entre sindicatos, federações e confederações com várias empresas e as conquistas são válidas para toda uma categoria e não apenas uma empresa. É o caso dos bancários, que desde 1992 conseguem negociar a CCT. E a importância da convenção coletiva pode ser medida pelas conquistas que garantem os direitos a mais trabalhadores, reforçando assim a sua organização. No caso dos bancários, os direitos conquistados são válidos para todo o Brasil. Ao longo dos tempos, os bancários têm reforçado a capacidade de organização, o que pode ser atestado pelas várias conquistas da categoria.